



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS**

#### **EDITAL N º 18/2021**

#### **MODALIDADE - PREGÃO Nº 57/2021**

#### **E D I T A L**

#### **COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, através do Departamento de Compras e Material e este (a) Pregoeiro (a), designada mediante Decreto, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realizar-se na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, situada na Rua José Demori nº 245, **onde neste mesmo local poderá ser adquirido e examinado o respectivo edital.**

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO"

**LOCAL:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E MATERIAL

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** DIA: 10/12/2021 até as 8h30min

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 10/12/2021 às 9h00min

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal da Educação

#### **1 - Objeto**

**1.1** - A presente LICITAÇÃO objetiva a aquisição de **20 (VINTE) COMPUTADORES PORTÁTIL (NOTEBOOK); 02 (DOIS) CLIMATIZADORES PARA 50M2; 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 18.000 BTUS SÓ FRIO; 05 (CINCO) SMART TV DE 43" E 02 (DUAS) CORTINAS DE AR DE 1,50MT** para serem utilizados pela Secretaria da Educação do município de **ARCO-ÍRIS**, conforme especificações no Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA, que integram este edital.

**1.1.1** - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA que se seguir.

**1.1.2** - No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**1.1.3** - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

**1.2** - Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

**1.3** - Abertura dos envelopes "Proposta";

**1.4** - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

**1.5** - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

**1.6** - Abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço;  
e

**1.7** - **Devolução dos envelopes "Documentação" fechados às demais licitantes, após a adjudicação pela licitante vencedora.**

**1.8** - As decisões do (a) Pregoeiro (a) serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

**1.9** - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de ARCO-ÍRIS.

### • **LEGISLAÇÃO**

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

a) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - Regulamento do Pregão;

b) Demais exigências deste edital e seus anexos;

c) Lei 8078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

d) Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

e) Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

I - Modelo de Declaração de Habilitação;

II - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

III - Minuta de Contrato;

IV - Proposta Comercial;

## **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A despesa, estimada, onerará os recursos orçamentários e financeiros:

### **02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **12.361.0121.2086 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (104) RECURSO TESOIRO**

### **12.365.0127.2107 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 5 ANOS CRECHE**

#### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (145) RECURSO TESOIRO**

### **12.365.0127.2108 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 5 ANOS EMEI**

#### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (155) RECURSO TESOIRO**

### **3 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**3.1** - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - 2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**4.1.1** É vedada a participação de:

**4.2.1** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

**4.3.2.1.** No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) (<http://servicos.tce.sp.gov.br/tcesp/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

**4.3.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de **ARCO-ÍRIS/SP**;

**4.3.4.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

**4.3.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**4.3.6.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de **ARCO-ÍRIS/SP** (Art. 9 da Lei 8666/93).

**4.3.7.** Não será permitida a participação de empresas:

**4.3.8.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.9.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de **Arco-Íris/SP**, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 – Súmula 51 do TCE/SP;

**4.3.10.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de **Arco-Íris/SP**, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores – Súmula 51 do TCE/SP;

**4.3.11.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**4.3.12.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) e não reabilitadas.

SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: "A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador."

**4.3.13** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

**4.3.14.** É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP;

**SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - "Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital."**

## **5- DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**5.1.1** - Quanto aos representantes:

**5.1.1.1** - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.1.1.2** - Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item;

**5.1.1.3** - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**5.1.1.4** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **5.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação**

**5.1.2.1** - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser apresentado fora dos Envelopes (anexo IV).

**5.1.3** - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**5.1.3.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 Habilitação (anexo V).

**5.2** - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**5.2.1** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

## **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:	Denominação da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta	Envelope nº 2 - Habilitação
À Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS	À Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS
Pregão nº 18/2021	Pregão nº 18/2021
Processo nº 57/2021	Processo nº 57/2021

**6.2** - A apresentação dos envelopes implica para a respectiva empresa proponente o pleno conhecimento deste EDITAL e de seus ANEXOS e a total aceitação de seus



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

termos e condições, como implica o conhecimento do local a ser entregue as mercadorias.

### **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - 1ª ETAPA**

**7.1** - A proposta deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura ou em Papel timbrado da empresa com a identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datado com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;

**7.2** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**7.3** - Deverão estar consignados na proposta:

**7.3.1** - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

**7.3.2** - Marca, preço unitário e total de cada item de cada anexo em algarismo, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.3.2.1** - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último preço ofertado, e a redução alcança todos os preços apresentados na proposta;

**7.3.2.2** - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais;

**7.3.3** - Prazo de entrega do produto que não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados da data do agendamento ou da solicitação da entrega;

**7.3.4** - Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

**7.3.5** - **Declaração de garantia mínima de 1 ano impressa na proposta e de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;**

**7.3.7** - Declaração impressa na proposta de que os produtos/equipamentos a serem fornecidos atenderão rigorosamente às prescrições estabelecidas no formulário de proposta e por todas as normas nacionais pertinentes ao assunto;

**7.3.8** - Não serão admitidos produtos que não sejam de 1º qualidade, que não estejam dentro das especificações, ficando vedada a apresentação de produtos de má qualidade.

**7.3.9** - Caso fique comprovado que determinado produto foi entregue fora das especificações será devolvido através do termo rejeição.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**7.3.10** – Declaração de comprometimento de entrega das quantidades solicitadas e prazo de entrega de cada pedido, sob pena de rescisão contratual e aplicação de pena.

**7.3.11** – **Deverá o proponente além da proposta impressa apresentar a proposta em mídia digital (XLS) disponibilizada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, e, sob pena de sua desclassificação.**

**OBS: A proposta impressa como a digital deverão ser apresentadas exatamente como está no edital de convocação, ou seja, com todos os itens, mesmo que não houver a apresentação de preços, devendo as interessadas solicitarem o respectivo arquivo DIGITAL no Departamento de Licitações por email.**

### **8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

8.1.1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão apresentar para a habilitação a DOCUMENTAÇÃO COMPLETA conforme itens 8.2.1 á 8.2.4;

#### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL (ART. 29):**

8.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

8.1.4 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual.

8.1.5 – Prova de regularidade fiscal, em plena validade, para com:

a) **Fazenda Federal e INSS**: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto de Tributos e Contribuições Federais e de quitação da dívida ativa da União, conforme **Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014**.

b) **Fazenda Estadual**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal Estadual, bem como a obtida através do site expedida pela Procuradoria Geral do Estado).

c) **Fazenda Municipal**: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

e) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) - consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar da Certidão.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

8.1.6 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.1.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### **8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31):**

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE.

8.2.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa, prova de registro na Junta Comercial ou Cartório que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.3 – Fica facultado no que diz respeito ao item 8.2.3.2, às microempresas e empresas de pequeno porte apresentar somente o balanço simplificado.

### **8.2.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.2.4.1** - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

**8.4.4.2**- Declaração que a licitante cumprirá as normas relativas à Saúde e Segurança no trabalho de seus empregados.

**8.4.3**- Declaração de aceitação das condições do edital, e de que não tem nenhuma dúvida ou questionamento sobre o mesmo, onde fique claro que possui pleno conhecimento de todas as informações, bem como de que recebeu todos os documentos da Administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta,





# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

aceitando às condições do presente Edital e que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública.

**8.4.4** – Declaração de pleno conhecimento deste EDITAL e de seus ANEXOS e a total aceitação de seus termos e condições, como implica o conhecimento do local e as quantidades a serem entregues os produtos.

### **8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.3.1** - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a) e membros da equipe de apoio.

**8.3.1.1** - Os documentos que forem apresentados para autenticação antecipadamente deverão ser apresentados acompanhados dos originais para que sejam autenticados pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio com antecedência de 24 horas da data de apresentação dos envelopes, sendo que a autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio do Município de ARCO-ÍRIS - SP, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no setor de Compras e Licitações, no horário das 09:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00. Podendo ainda os proponentes apresentarem no horário da abertura dos envelopes os documentos para autenticação.

**8.3.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**8.3.3** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida neste edital;

**8.3.4** - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.3.4.1** - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

**8.3.5** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

**8.3.6** - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **9- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1**- No horário e local, indicados neste Edital, será aberta a pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame.

**9.2** - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**9.3** - O julgamento ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO** para cada item da proposta, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital, sendo que não ficam obrigadas as empresas a apresentarem preços para todos os itens do formulário de proposta.

**9.4** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**9.4.1** - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**9.4.2** - Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

**9.4.3** - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**9.5** - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**9.6** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**9.6.1** - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**9.6.2** - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**9.6.3** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**9.6.3.1** - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6.3.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observados os preços referenciais e a redução mínima de R\$ 0,10:**

**OBS: A redução mínima deverá ser baseada no preço unitário de cada item.**

**9.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.9** - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**9.9.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**9.9.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**9.9.2.1** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**9.9.2.2** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**9.9.2.2.1** - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**9.9.3** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.9.4** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte

**9.9.4.1** - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista neste edital, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**9.10** - Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores totais dos itens, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta neste edital, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**9.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**9.12** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.13** - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.14** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

**9.14.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

**9.14.2** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**9.14.3** - Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**9.15** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

**9.15.1** - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**9.16** - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**9.17** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**9.18** - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares e outros, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento, ficando limitadas a 1 (um) minuto por representante a cada ligação e com o máximo de 3 (três) utilizações durante todo o pregão.

**9.18.1** - Caso o pregão não termine dentro do horário de expediente do dia marcado para abertura poderá a Administração terminá-lo no dia seguinte ao de início, ficando desde o presente momento cientes.

## **10- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**10.1** - Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Compras, dirigidas ao Presidente da COMUL;

**10.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**10.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**10.4** - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**10.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;**

**10.4.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.5** - Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital;

**11.1.1** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, caso haja necessidade;

**11.1.1.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata este edital, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**11.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.**

**11.1.3** - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**11.1.3.1** - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital;

**11.1.3.2** - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**11.2** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**11.3 – Deverá a contratada dar garantia mínima de 1 ano para os itens do objeto deste Pregão.**

11.3 - O contrato entre a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS e a Contratada será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que as respectivas garantias estejam expiradas, sendo prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

## **12 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal conforme (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### ARCO-ÍRIS.

12.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

12.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITO Municipal, devidamente justificado.

12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **12.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

**12.8** - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

**12.9** - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.10** - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

**12.11** - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

**12.12** - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

**12.13** - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **13 - DAS ALTERAÇÕES:**

**13.1** - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

**13.2** - Unilateralmente pela Administração:

**13.3** - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

**13.4** - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

**13.5** - Por acordo entre as partes:

**13.6** - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**13.7** - Quando necessária a modificação do regime fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**13.8** - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**13.9** - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **14 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **15 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**15.1** - O fornecimento será em até 10 dias e na sua totalidade contados a partir da data de solicitação de entrega;

**15.2** - Locais de entrega: Nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Prefeitura de ARCO-ÍRIS dentro do perímetro urbano;

**15.2.1** - Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Diretor do Almoxarifado da Prefeitura de ARCO-ÍRIS;

**15.2.2** - Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS;

**15.2.3** - As entregas deverão ocorrer:

**15.2** - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

**15.2.3.1** - Entre 8h (oito horas) e 11h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

**15.2.3.2** - Entre 13h (treze horas) e 16h (dezesseis horas) de segunda a sexta-feira;

**15.2.3.3** - De maneira alguma aos sábados e feriados.





# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**15.3** - Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura:

**15.3.1** - Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**15.3.1.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

**15.3.2** - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**15.3.3** - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2** - O resultado do presente certame poderá ser divulgado no DOE.

**16.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**16.4** - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação "não abertos" dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**16.5** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

### **17 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**17.1** - O pagamento será efetuado **após a emissão da nota fiscal e da entrega dos produtos licitados**, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos itens.

**17.2** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**17.3** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS. Em atendimento a Portaria CAT – 173 de 1/9/2009, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica para órgãos Públicos, Estado de São Paulo, e dispõe sobre a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica e dispõe sobre outras providências, fica estabelecido que as empresas que fornecerem faz-se necessária a emissão de nota fiscal eletrônica, sob pena de rescisão contratual.

**17.4** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**17.4.1** - Caso a empresa adjudicatária não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**17.4.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**17.4.3** - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo apresentar notas fiscais anteriores e posteriores ao reajuste e Planilhas que comprovem o real desequilíbrio.

### **18- DAS SANÇÕES**

**18.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02.

### **19 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1 - Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994 para os casos omissos.

### **20 - DO FORO**

**20.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Tupã - SP.

ARCO-ÍRIS - SP, 01 de Dezembro de 2021

**ALDO MANSANO FERNANDES**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

---



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 57/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS - SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

ARCO-ÍRIS - SP, ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
RG nº.....



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **ANEXO II**

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato \_\_\_\_\_ convocatório, que \_\_\_\_\_ a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 57/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

ARCO-ÍRIS – SP, ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome do representante  
RG nº.....



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **ANEXO III**

Minuta modelo de contrato, sujeita a alterações

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \*\*\*/2021, DECORRENTE DA EQUIPAMENTOS E OUTROS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/00001-47, com sede na **Rua José Demori nº 245**, representado por sua PREFEITO ALDO MANSANO FERNANDES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado \*\*\*\*\* , com sede na \*\*\*\*\* - SP, inscrita no CNPJ sob n.º \*\*\*\*\* , representada por \*\*\*\*\* , portador do RG nº \*\*\*\*\* e do CPF Nº \*\*\*\*\* residente e domiciliado na \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Pregão nº 21/2019, o presente contrato, conforme segue:

### **1 - Objeto**

1.1 - Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de educação.

### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.0121.2086 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

#### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (104) RECURSO TESOURO**

#### **12.365.0127.2107 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 5 ANOS CRECHE**

#### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (145) RECURSO TESOURO**

#### **12.365.0127.2108 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 5 ANOS EMEI**

#### **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (155) RECURSO TESOURO**

### **3 - DA CONTRATAÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**3.1** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**3.2** - O contrato entre a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS e a Contratada será de 60 dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

#### **4 – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

**4.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**4.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**4.3** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

**4.4** – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

**4.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITA Municipal, devidamente justificado.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**4.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **4.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

**4.8** - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

**4.9** - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**4.10** - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

**4.11** - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

**4.12** - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

**4.13** - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **5 - DAS ALTERAÇÕES:**

**5.1** - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

**5.2** - Unilateralmente pela Administração:

**5.3** - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

**5.4** - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

**5.5** - Por acordo entre as partes:

**5.6** - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**5.7** - Quando necessária a modificação do regime de fornecimento do material, bem como do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**5.8** - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

**5.9** - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **6 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**7.1** - O fornecimento será em até 10 dias e na sua totalidade contados a partir da data de solicitação de entrega;

**7.2** - Locais de entrega: Unidades de Educação da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Prefeitura de ARCO-ÍRIS dentro do perímetro urbano;

**7.2.1** - Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Diretor do Almoarifado da Prefeitura de ARCO-ÍRIS;

**7.2.2** - Correrá por conta da contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS;

**7.2.3** - As entregas deverão ocorrer:

**7.2** - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

**7.2.3.1** - Entre 8h (oito horas) e 11h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

**7.2.3.2** - Entre 13h (treze horas) e 16h (dezesesseis horas) de segunda a sexta-feira;

**7.2.3.3** - De maneira alguma aos sábados e feriados.

**15.3** - Constatadas irregularidades no objeto do presente contrato, esta Prefeitura:

**7.3.1** - Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.3.1.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

**7.3.2** - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**7.3.3** - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**8.1** - O pagamento será efetuado **após a emissão da nota fiscal e da entrega dos produtos licitados**, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, após a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento dos referidos itens.

**8.2** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**8.3** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS. Em atendimento a Portaria CAT – 173 de 1/9/2009, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica para órgãos Públicos, Estado de São Paulo, e dispõe sobre a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica e dispõe sobre outras providências, fica estabelecido que as empresas que fornecerem faz-se necessária a emissão de nota fiscal eletrônica, sob pena de rescisão contratual.

**8.4** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.4.1** - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**8.4.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**8.4.3** – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo apresentar notas fiscais anteriores e posteriores ao reajuste e Planilhas que comprovem o real desequilíbrio.

### **9- DAS SANÇÕES**

**9.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02.

### **10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** – Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994 para os casos omissos.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **11 – DO FORO**

**11.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Tupã – SP.

ARCO-ÍRIS SP, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021

**ALDO MANSANO FERNANDES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

*CONTRATADA*

---

TESTEMUNHA  
RG Nº

---

TESTEMUNHA  
RG Nº



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**ALDO MANSANO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

ANEXO IV – PROPOSTA – EDITAL Nº 18/2021 - PREGÃO Nº 57/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORA DO ENCERRAMENTO: 10/12/2021 ÀS 08:30 HORAS – ABERTURA DOS ENVELOPES 10/12/2021 ÀS 9:00 HORAS.

Item	Quantidade	Unid.	Tipo Cota	Descrição
1	2,0000	UN	Aberta	CLIMATIZADOR PARA 50M <sup>2</sup> , 70 litros, área de abrangência: 50m <sup>2</sup> , ciclo: Frio, voltagem: 220v, classificação: Certificação INMETRO Com controle remoto sem fio.
2	2,0000	UN	Aberta	Cortina de Ar 150 cm, voltagem (V): 220; frequência (Hz): 60; fase: monofásico; cor: branco; saída de ar efetiva (cm): 150; regula a velocidade do ar: sim; nível de Ruído Unidade Interna (dB): 57-59; altura máxima de instalação (m): 3; potência elétrica consumida - refrigeração (W): 280; dimensão (LxAxP) mm (sem embalagem): 1500x210x190; peso líquido (kg): 14,7; dimensão (LxAxP) mm (com embalagem): 1540X250X220; peso bruto (kg): 16,1
3	3,0000	UN	Aberta	APARELHOS DE AR CONDICIONADO INVERTER, DE 18.000 BTUS, SÓ FRIO classificação: INMETRO A, compressor: inverter, condensador: horizontal, cor: branca, filtro de proteção ativa: sim, funções: sleep, timer, turbo, com controle remoto sem fio, com conexão remota via Wi-fi, voltagem: 220v
4	15,0000	UN	Aberta	Notebook processador: Intel Core tm i3-1005G1(1.2GHz cachê de 4MB, dual core, 10ª geração); Tela HD de 15.6" (1366x768), retroiluminadora por led, borda fina e com antirreflexo; Placa de vídeo integrada Intel UHD Graphics com memória gráfica compartilhada; Armazenamento: SSD de 256GB PCIe NVMe M.2; Memória: 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz ou superior. Sendo expansível até 16GB possuindo (2 slots soDIMM, 1 slot livre), bateria de 3 células e 42 wh



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

				(integrada); wireless: placa de rede 802.11ac, Wifi 1x1 e Bluetooth; teclado: teclado padrão - em Português (padrão ABNT2); sistema operacional: software Windows 10 pro (64 bits) em português; portas: 2 portas USB 3.2 de 1ª geração; 1 porta USB 2.0; 1 porta Ethernet RJ45; 1 porta para headset (combinação de fones de ouvido e microfone); 1 porta HDMI 1.4; 1 porta adaptadora de energia; Dimensões e peso: Altura: 1,99cm; largura: 36,4cm; profundidade: 24,9cm; Peso inicial: 1,74kg; cor: preto; câmera de alta definição de 720p a 30 Fps, microfones de único array; Áudio de alta definição, alto-falantes estéreo 2.0, Realtek ALC3204 com Waves MaxxAudio Pro, dois de 2W=4W no total; Chassi: policarbonato na cor preta.
5	4,0000	UN	Aberta	Smart TV 43' , Geral, tamanho da tela: 43"; resolução: FHD; Tipo de painel: LCD/LED; processador: Quad Core Processador 4k; funcionalidade, sistema operacional: webOS 5.0; painel de controle; OCF; conteúdos 360 VR; music Player; content Store; miracast Overlay; Imagem Frequência nativa (Hz): 60Hz; DVT; HDR10; Upscaler: FHD Upscaler; Áudio, Canais: 2.0; Potência (RMS): 10W; Conexões, Entrada HDMI 2.0: 3; Entrada USB: 2; Entrada RF: 1; Saída digital Óptica: 1; Bluetooth in/out; Dimensões (LxAxP), com base: 973x623x216 mm; sem base: 973x572x85 mm; Alimentação: AC 100-240V ~ 50/60Hz; Consumo médio (W): 680W; Furação VESA: 200x200; Cor da borda: Dark Iron Gray; Cor da base TV: Dark Iron Gray; Formato da base: 2 pole; WiFi integrado 1 x controle remoto convencional; 1x cabo de força; Parafusos; Manual em português; Peso: 22194 gramas (bruto com embalagem).
6	5,0000	UN	Reservada	Notebook processador: Intel Core tm i3-1005G1(1.2GHz cachê de 4MB, dual core, 10ª geração); Tela HD de 15.6" (1366x768), retroiluminadora por led, borda fina e com antirreflexo; Placa de vídeo integrada Intel UHD Graphics com memória gráfica compartilhada; Armazenamento: SSD de 256GB PCIe NVMe M.2; Memória: 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz ou superior. Sendo expansível até 16GB possuindo (2 slots soDIMM, 1 slot livre), bateria de 3 células e 42 wh (integrada); wireless: placa de rede 802.11ac, Wifi 1x1 e Bluetooth; teclado: teclado padrão - em Português (padrão ABNT2); sistema operacional: software Windows 10 pro (64 bits) em português; portas: 2 portas USB 3.2 de 1ª geração; 1 porta USB 2.0; 1 porta Ethernet RJ45; 1 porta para headset (combinação de



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

				fonos de ouvido e microfone); 1 porta HDMI 1.4; 1 porta adaptadora de energia; Dimensões e peso: Altura: 1,99cm; largura: 36,4cm; profundidade: 24,9cm; Peso inicial: 1,74kg; cor: preto; câmera de alta definição de 720p a 30 Fps, microfones de único array; Áudio de alta definição, alto-falantes estéreo 2.0, Realtek ALC3204 com Waves MaxxAudio Pro, dois de 2W=4W no total; Chassi: policarbonato na cor preta.
7	1,0000	UN	Reservada	Smart TV 43' , Geral, tamanho da tela: 43"; resolução: FHD; Tipo de painel: LCD/LED; processador: Quad Core Processador 4k; funcionalidade, sistema operacional: webOS 5.0; painel de controle; OCF; conteúdos 360 VR; music Player; content Store; miracast Overlay; Imagem Frequência nativa (Hz): 60Hz; DVT; HDR10; Upscaler: FHD Upscaler; Áudio, Canais: 2.0; Potência (RMS): 10W; Conexões, Entrada HDMI 2.0: 3; Entrada USB: 2; Entrada RF: 1; Saída digital Óptica: 1; Bluetooth in/out; Dimensões (LxAxP), com base: 973x623x216 mm; sem base: 973x572x85 mm; Alimentação: AC 100-240V ~ 50/60Hz; Consumo médio (W): 680W; Furação VESA: 200x200; Cor da borda: Dark Iron Gray; Cor da base TV: Dark Iron Gray; Formato da base: 2 pole; WiFi integrado 1 x controle remoto convencional; 1x cabo de força; Parafusos; Manual em português; Peso: 22194 gramas (bruto com embalagem).

OBS (ESPECIFICAR)

- A) MARCA, PREÇO UNITÁRIO, TOTAL E TOTAL GERAL
- B) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO \_\_\_\_\_ DIAS VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_ DIAS
- C) PRAZO DE ENTREGA
- D) A PROPOSTA DEVERÁ SER DATILOGRAFADA OU DIGITADA
- E) VALIDADE DA PROPOSTA

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE.



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)